



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.178
de 14 de julho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Botucatu o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Botucatu, a seguir denominado PAA BOTUCATU para as seguintes finalidades

- I. Incentivar a agricultura familiar local, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, geração de renda;
- II. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III. Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV. Promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar.

§1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Botucatu-SP

§2º A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais n° 10.696/2003 e n° 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal n° 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.

§3º Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

§4º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.178

de 14 de julho de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal do Verde, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

Art. 3º O Grupo Gestor do PAA será composto por 6 membros indicados da seguinte forma:

- I. 1 Membro representante da Secretaria Municipal do Verde;
- II. 1 Membro representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III. 1 Membro representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV. 2 Membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. 1 Membro representante de Associação de Produtores Rurais.

§1º Os membros de que trata o inciso IV deste artigo, deverão ser os representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§2º A coordenação do Grupo Gestor será escolhida em eleição a ser disciplinada em Regimento Interno.

§3º Após a constituição do Grupo Gestor do PAA BOTUCATU os membros se reunirão para pactuar o Regimento Interno.

§ 4º Cada membro do grupo gestor do PAA terá um suplente para substituir o respectivo titular em caso de impedimento ou vacância.

Art. 4º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA BOTUCATU serão destinados para:

- I. o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II. o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos
- III. o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV. o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- V. a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda;
- VI. o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Art. 5º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamento.

Art. 6º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA BOTUCATU poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

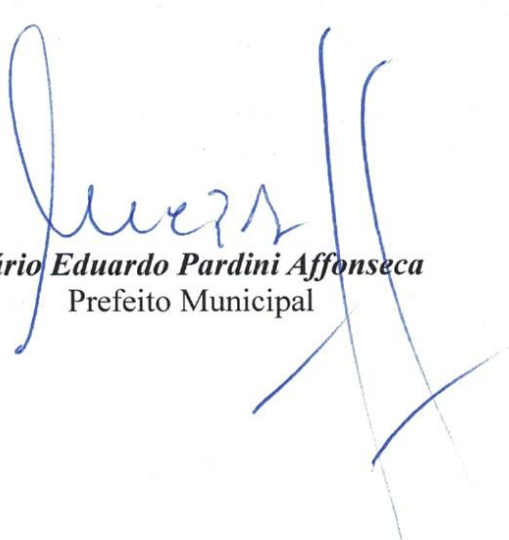
LEI N° 6.178
de 14 de julho de 2020.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA BOTUCATU, na forma desta lei.

Art. 8° As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, conforme as disposições da Secretaria de Governo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Botucatu, 14 de julho de 2020.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de julho de 2020 – 165° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente